

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 943/2013**  
**(com alterações das Leis 1216/2019, 1330/2022 e 1419/2023)**

**SÚMULA:** Institui o pagamento de diárias para os vereadores e servidores da Câmara Municipal de Paulo Frontin e dá outras providências.

**JAMIL PECH**, Prefeito do Município de Paulo Frontin, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faço saber, em cumprimento a Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica estabelecido o pagamento de diárias para os vereadores e servidores da Câmara Municipal de Paulo Frontin - Estado do Paraná, que se deslocarem temporariamente da respectiva sede, a serviço do Poder Legislativo;

**§ 1º-** Destina-se o pagamento de diárias indenizar os vereadores e os servidores do legislativo municipal, pelas despesas de hospedagem e alimentação, quando em viagem para fora da sede funcional, a serviço ou para participar de curso desde que seja de interesse do legislativo municipal.

**§2º:** Fica excluído do valor da diária, as despesas com locomoção, fazendo jus os servidores e os vereadores ao ressarcimento de passagens terrestres e/ou aéreas, e desde que previamente autorizados pelo Presidente do Legislativo Municipal e mediante a comprovação da despesa (nota fiscal) em nome do Poder Legislativo, salvo quando necessário o seu adiantamento.

**§3º:** O pedido de diária deve ser formulado pelo interessado diretamente ao Presidente do Legislativo Municipal, através do preenchimento de requerimento específico e devidamente fundamentado.

**§4º:** O pagamento de diárias somente dar-se-á, com a devida autorização do Presidente do Poder Legislativo, sendo estas indenizadas aos servidores de acordo com o Anexo I desta Lei.

**§5º:** Aplicam-se aos vereadores o disposto junto aos parágrafos 1º, 2º e 3º, sendo devida também as respectivas diárias, quando do exercício de atividades relacionadas com o mandato ou em representação do Poder Legislativo, dentro ou fora do Estado, desde que devidamente autorizadas pelo Presidente do Poder Legislativo, as quais serão indenizadas na forma dos valores fixados no Anexo I desta Lei.

**Art. 2º.** As despesas das diárias serão consignadas na seguinte dotação orçamentária:  
3.3.90.14.00.00 - Diárias - Pessoal Civil

**Art. 3º.** As diárias serão concedidas dentro dos limites de previsto na Dotação Orçamentária de cada exercício, mediante prévio arbitramento e autorização do Presidente, e o seu pagamento será realizado em processo especial e separado.

~~**§ 1º-** Salvo casos especiais previamente autorizados pela presidência do Poder Legislativo, o número de diárias para vereador ou servidor não poderá exceder a 03 (três) mensais. (revogado pela Lei nº 1216/2019)~~

**§ 2º-** Os valores das diárias constantes no Anexo I desta Lei serão reduzidos em 50% (cinquenta por cento) quando os deslocamentos não envolverem a necessidade de pernoite. (redação dada pela Lei nº 1216/2019)

~~**§ 3º-** Uma vez recebidos os valores solicitados a título de diárias, os vereadores e/ou servidores beneficiários deverão comprovar a ocorrência do fato gerador da diária, bem como apresentar relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas durante o período de afastamento, sob pena de desconto, em folha de pagamento, dos valores indevidamente antecipados. (redação dada pela Lei nº 1216/2019) (alterado pela Lei nº 1330/2022)~~

**§ 3º-** Uma vez recebidos os valores solicitados a título de diárias, os vereadores e/ou servidores beneficiários deverão comprovar a ocorrência do fato gerador da diária, sob pena de desconto, em folha de pagamento, dos valores indevidamente antecipados. (redação dada pela Lei nº 1330/2022)

**Art. 4º.** Não será devido o pagamento de diárias quando:

- I - Os novos encargos atribuídos ao servidor implicarem o desligamento de sua sede.
- II- O deslocamento temporário não acarretara despesas de alimentação e hospedagem, ;
- ~~III - Quando o deslocamento for inferior à 150 (cento e cinquenta) quilômetros de ida e volta da sede deste município, não ocorrendo despesa com hospedagem será concedida uma diária de 60 (sessenta) reais. (revogado pela Lei nº 1216/2019)~~
- IV - O deslocamento ocorrer para localidade onde o Vereador ou servidor reside, dentro do Município;

V - Relativa a sábados, domingos, feriados ou ponto facultativo, salvo se a permanência fora da sede nesses dias for previamente autorizada pela Presidência da Câmara com base em justificativa circunstanciada.

**Art. 5º.** O deslocamento dos funcionários e dos vereadores deste Poder se dará mediante prévia autorização expressa da Presidência, a qual formará o processo de despesa.

**§ 1º-** A autorização da viagem e a concessão de diárias serão dados após formalização da proposta de forma clara e justificada, de modo a permitir que a autoridade competente conheça a natureza e a finalidade da missão, com o mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do dia da viagem.

**§2º:** Serão restituídas em até 03(três) dias pelo favorecido, contados da data do retorno a sede funcional as diárias recebidas e, que por motivo não forem utilizadas.

**Art. 6º.** Sempre que possível, deverão ser anexados as solicitações de diárias ou empenho de diárias, documentos, convites, certificados, ofícios entre outros, visando claro conhecimento do motivo da viagem.

**Art. 7º.** O vereador ou servidor que indevidamente receber diárias será obrigado a restituir de uma só vez e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a importância recebida, sob pena de desconto compulsório em folha de pagamento do mês em curso.

**Art. 8º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paulo Frontin/PR, 29 de agosto de 2013.

**JAMIL PECH**  
Prefeito Municipal

#### **ANEXO I**

#### **TABELA DE DIÁRIAS**

<b>CARGOS</b>	<b>Até 75 km</b>	<b>Até 300 km</b>	<b>Acima de 300 km</b>
<del>NÍVEL 01 Cargo em Comissão</del>	<del>R\$ 60,00</del>	<del>R\$ 350,00</del>	<del>R\$ 500,00</del>
<del>NÍVEL 02 Cargo de Carreira de Nível Superior</del>	<del>R\$ 60,00</del>	<del>R\$ 350,00</del>	<del>R\$ 500,00</del>
<del>NÍVEL 03 Cargo de Carreira de Nível Médio</del>	<del>R\$ 60,00</del>	<del>R\$ 350,00</del>	<del>R\$ 500,00</del>
<del>NÍVEL 04 Cargo de Carreira de Nível Básico</del>	<del>R\$ 60,00</del>	<del>R\$ 350,00</del>	<del>R\$ 500,00</del>
<del>NÍVEL 05 Vereadores</del>	<del>R\$ 60,00</del>	<del>R\$ 350,00</del>	<del>R\$ 500,00</del>

(alterado pela Lei nº 1330/2022)

~~I - Em caso de deslocamento até 300 (trezentos) quilômetros, desde que não haja a necessidade de pernoite, o valor a ser pago a título de diárias será de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). (revogado pela Lei nº 1216/2019)~~

<b>CARGOS</b>	<b>Municípios Amsulpar*</b>	<b>Dentro do Estado</b>	<b>Fora do Estado</b>
Presidente, Vereadores, Servidores Efetivos e Servidores Comissionados	300,00	540,00	800,00

\*Municípios Amsulpar (Associação dos Municípios Sul Paranaense): Antonio Olinto, Bituruna, Cruz Machado, General Carneiro, Paula Freitas, Porto Vitória, São Mateus do Sul, União da Vitória. (redação dada pela Lei nº 1330/2022)

---

Lei nº 943/2013 publicada na edição 0318 de 30/08/2013 no Diário Oficial dos Municípios do Paraná;  
Lei nº 1216/2019 publicada na edição 1845 de 18/09/2019 no Diário Oficial dos Municípios do Paraná;  
Lei nº 1330/2022 publicada na edição 2525 de 25/05/2022 no Diário Oficial dos Municípios do Paraná;  
Lei nº 1419/2023 publicada na edição 2924 de 21/12/2023 no Diário Oficial dos Municípios do Paraná;

---

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI N.º 943/2013**

SÚMULA: Institui o pagamento de diárias para os vereadores e servidores da Câmara Municipal de Paulo Frontin e dá outras providências.

**JAMIL PECH**, Prefeito do Município de Paulo Frontin, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faço saber, em cumprimento a Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica estabelecido o pagamento de diárias para os vereadores e servidores da Câmara Municipal de Paulo Frontin - Estado do Paraná, que se deslocarem temporariamente da respectiva sede, a serviço do Poder Legislativo;

§ 1º:- Destina-se o pagamento de diárias indenizar os vereadores e os servidores do legislativo municipal, pelas despesas de hospedagem e alimentação, quando em viagem para fora da sede funcional, a serviço ou para participar de curso desde que seja de interesse do legislativo municipal.

§2º: Fica excluído do valor da diária, as despesas com locomoção, fazendo jus os servidores e os vereadores ao ressarcimento de passagens terrestres e/ou aéreas, e desde que previamente autorizados pelo Presidente do Legislativo Municipal e mediante a comprovação da despesa (nota fiscal) em nome do Poder Legislativo, salvo quando necessário o seu adiantamento.

§3º: O pedido de diária deve ser formulado pelo interessado diretamente ao Presidente do Legislativo Municipal, através do preenchimento de requerimento específico e devidamente fundamentado.

§4º: O pagamento de diárias somente dar-se-á, com a devida autorização do Presidente do Poder Legislativo, sendo estas indenizadas aos servidores de acordo com o Anexo I desta Lei.

§5º: Aplicam-se aos vereadores o disposto junto aos parágrafos 1º, 2º e 3º, sendo devida também as respectivas diárias, quando do exercício de atividades relacionadas com o mandato ou em representação do Poder Legislativo, dentro ou fora do Estado, desde que devidamente autorizadas pelo Presidente do Poder Legislativo, as quais serão indenizadas na forma dos valores fixados no Anexo I desta Lei.

**Art. 2º.** As despesas das diárias serão consignadas na seguinte dotação orçamentária:

3.3.90.14.00.00 – Diárias – Pessoal Civil

**Art.3º.** As diárias serão concedidas dentro dos limites de previsto na Dotação Orçamentária de cada exercício, mediante prévio arbitramento e autorização do Presidente, e o seu pagamento será realizado em processo especial e separado.

§ 1º:- Salvo casos especiais previamente autorizados pela presidência do Poder Legislativo, o número de diárias para vereador ou servidor não poderá exceder a 03(três) mensais.

**Art.4º.** Não será devido o pagamento de diárias quando:

I - Os novos encargos atribuídos ao servidor implicarem o desligamento de sua sede.

II- O deslocamento temporário não acarretara despesas de alimentação e hospedagem, ;

III - Quando o deslocamento for inferior à 150(cento e cinquenta) quilômetros de ida e volta da sede deste município, não ocorrendo despesa com hospedagem será concedida uma diária de 60 (sessenta) reais.

IV - O deslocamento ocorrer para localidade onde o Vereador ou servidor reside, dentro do Município;

V – Relativa a sábados, domingos, feriados ou ponto facultativo, salvo se a permanência fora da sede nesses dias for previamente autorizada pela Presidência da Câmara com base em justificativa circunstanciada.

**Art. 5º.** O deslocamento dos funcionários e dos vereadores deste Poder se dará mediante prévia autorização expressa da Presidência, a qual formará o processo de despesa.

**§ 1º-** A autorização da viagem e a concessão de diárias serão dados após formalização da proposta de forma clara e justificada, de modo a permitir que a autoridade competente conheça a natureza e a finalidade da missão, com o mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do dia da viagem.

**§2º:** Serão restituídas em até 03(três) dias pelo favorecido, contados da data do retorno a sede funcional as diárias recebidas e, que por motivo não forem utilizadas.

**Art. 6º.** Sempre que possível, deverão ser anexados as solicitações de diárias ou empenho de diárias, documentos, convites, certificados, ofícios entre outros, visando claro conhecimento do motivo da viagem.

**Art. 7º.** O vereador ou servidor que indevidamente receber diárias será obrigado a restituir de uma só vez e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a importância recebida, sob pena de desconto compulsório em folha de pagamento do mês em curso.

**Art. 8º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paulo Frontin/PR, 29 de agosto de 2013.

**JAMIL PECH**

Prefeito Municipal

## ANEXO I

### TABELA DE DIÁRIAS

CARGOS	Até 75 km	Até 300 km	Acima de 300 km
<b>NÍVEL 01</b> Cargo em Comissão	R\$ 60,00	R\$ 350,00	R\$ 500,00
<b>NÍVEL 02</b> Cargo de Carreira de Nível Superior	R\$ 60,00	R\$ 350,00	R\$ 500,00
<b>NÍVEL 03</b> Cargo de Carreira de Nível Médio	R\$ 60,00	R\$ 350,00	R\$ 500,00
<b>NÍVEL 04</b> Cargo de Carreira de Nível Básico	R\$ 60,00	R\$ 350,00	R\$ 500,00
<b>NÍVEL 05</b> Vereadores	R\$ 60,00	R\$ 350,00	R\$ 500,00

I – Em caso de deslocamento até 300 (trezentos) quilômetros, desde que não haja a necessidade de pernoite, o valor a ser pago a título de diárias será de R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais).

**Publicado por:**

Rogério Vial

**Código Identificador:0555C462**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 30/08/2013. Edição 0318

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI**

**Lei Nº 1.216/2019**

SÚMULA: Altera os dispositivos da Lei Municipal nº 943/2013 e dá outras providências.

GILBERTO GRUBA, Prefeito do município de Paulo Frontin - Estado do Pr., no uso de suas atribuições legais prevista no artigo 50 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam acrescidos ao artigo 3º da Lei Municipal nº 943/2013, os parágrafos 2º e 3º, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 3º (...)**

**§ 1º (...)**

**§ 2º. Os valores das diárias constantes do Anexo I desta Lei serão reduzidos em 50% (cinquenta por cento) quando os deslocamentos não envolverem a necessidade de pernoite.**

**§ 3º. Uma vez recebidos os valores solicitados a título de diárias, os vereadores e/ou servidores beneficiários deverão comprovar a ocorrência do fato gerador da diária, bem como apresentar relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas durante o período de afastamento, sob pena de desconto, em folha de pagamento, dos valores indevidamente antecipados.”**

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Inciso III, do artigo 4º e o Item I, do Anexo I, ambos da Lei Municipal n.º 943/2013.

Paulo Frontin, 17 de setembro de 2019.

**ANTONIO GILBERTO GRUBA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Eder Renato Stelmach  
**Código Identificador:93272199**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 18/09/2019. Edição 1845

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI MUNICIPAL 1330/2022**

DATA: 25/05/2022

Altera os dispositivos da Lei Municipal nº 943/2013 e da Lei Municipal nº 1216/2019 e dá outras providências.

JAMIL PECH, Prefeito do Município de Paulo Frontin, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faço saber, em cumprimento a Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o parágrafo 3º do artigo 3º da Lei Municipal nº 1216/2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

*“§ 3º. Uma vez recebidos os valores solicitados a título de diárias, os vereadores e/ou servidores beneficiários deverão comprovar a ocorrência do fato gerador da diária, sob pena de desconto, em folha de pagamento, dos valores indevidamente antecipados”.*

**Art. 2º** Fica alterado o Anexo I – Tabela das Diárias da Lei Municipal nº 943/2013, passando a vigorar da seguinte forma:

CARGOS	Municípios Amsulpar*	Dentro do Estado	Fora do Estado
Presidente, Vereadores, Servidores Efetivos e Servidores Comissionados	300,00	540,00	800,00

**\*Municípios Amsulpar (Associação os Municípios Sul Paranaense): Antonio Olinto, Bituruna, Cruz Machado, General Carneiro, Paula Freitas, Porto Vitória, São Mateus do Sul, União da Vitória.”**

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paulo Frontin/PR, 25 de maio de 2022.

**JAMIL PECH**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Ariane Karoline Pech  
**Código Identificador:DA7EB64F**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 25/05/2022. Edição 2525  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

---

ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

---

GABINETE DO PREFEITO  
LEI MUNICIPAL 1.419/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI MUNICIPAL 1.419/2023  
DATA: 20/12/2023

**Revoga o § 1º do Artigo 3º da Lei nº 943/2013, e dá outras providências.**

JAMIL PECH, Prefeito Municipal de Paulo Frontin, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faço saber, em cumprimento a Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Revoga o §1º do artigo 3º da Lei nº 943/2013.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Paulo Frontin/PR, 20 de dezembro de 2023.

**JAMIL PECH**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Maiara Andressa Kravec  
**Código Identificador:**F84DC79C

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná  
no dia 21/12/2023. Edição 2924

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>